PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.237/91

Isenta do recolhimento de **ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,** o pessoal recrutado neste Município, em caráter eventual e sem vínculo empregatício, para os trabalhos dos Censos de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica isento do recolhimento do **ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** o pessoal recrutado neste Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em caráter eventual e sem vínculo empregatício, para os trabalhos dos Censos de 1991.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município